GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SULIC

PROCESSO: 21/0587-0003180-0

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0240/2021

OBJETO: SERVIÇOS DE CALDEIRARIA E SOLDA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A SURPA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO

UNIDADE DOS LANCES: PERCENTUAL (%)

ORDEM DOS LANCES: CRESCENTE

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: Não aplicável.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 19/01/2022 às 10h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS A PARTIR DE: 19/01/2022 às 10h.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 19/01/2022 às 14h. – Lote 01.

LOCAL DE ABERTURA: www.pregaobanrisul.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – ÍNDICE

ITEM ASSUNTO

1. DO OBJETO
2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
8. DA PROPOSTA
9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA
10. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
11. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA
12. DA NEGOCIAÇÃO
13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
14. DA HABILITAÇÃO
15. DOS RECURSOS
16. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
17. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS LICITANTES
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – FOLHA DE DADOS
ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
~~ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA~~
~~ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO~~
ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (DCCU)
ANEXO IX – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (POB)
~~ANEXO X – DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI~~
~~ANEXO XI – DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS~~
~~ANEXO XII – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU~~
~~ANEXO XIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO~~

ANALISADO PELO DELCO/SUPEJ
CF. INF. 0803/2021

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO - CGL

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos de saneamento básico, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sita na Rua Caldas Júnior, 120, 18° andar – CEP 90010-260**,** através da **Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC/CORSAN,** torna público que realizará a presente licitação, **na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, maior índice de desconto,** por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.434, de 9 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, e pelas condições previstas neste edital e nos seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa à contratação de serviços de engenharia continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de **SERVIÇOS DE CALDEIRARIA E SOLDA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A SURPA,** conforme descrição e condições expostas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS** e no **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo a este edital, que fará parte do contrato como anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.editais.corsan.com.br.

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

2.3. As cópias das plantas e projetos poderão ser obtidas através de solicitação feita à empresa indicada no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS** será aberta sessão pública pelo pregoeiro.

3.2. Se na data indicada para a abertura da licitação não houver expediente na repartição, ficará esse ato transferido para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo horário.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta licitação, qualquer pessoa jurídica nacional legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2. Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela CORSAN a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CORSAN;

b) suspensa pela CORSAN;

c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

i) que não atenda as condições estabelecidas neste edital ou não possua os documentos nele exigidos;

j) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

k) que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso;

l) cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 48.705/11;

m) não enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se assim dispuser o **Anexo I – FOLHA DE DADOS** (caso se trate de licitação exclusiva para micro ou pequenas empresas, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n°. 123/2006 (modificada pela Lei Complementar n°. 147/2014), do art. 7º da Lei Estadual n°. 13.706/2011 e do art. 11 do Decreto Estadual n°. 48.160/2011;

n) cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº. 12.690/2012, salvo se legalmente viável e, nestes termos, autorizado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS,** desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

o) que tiver sofrido qualquer sanção administrativa ou judicial que a impeça de licitar e contratar com a CORSAN.

4.3. Aplica-se a vedação do **subitem 4.2** também:

a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da CORSAN; empregado da CORSAN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do Estado do Rio Grande do Sul;

c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CORSAN há menos de 6 (seis) meses.

4.4. Em se tratando de licitação para obras e/ou serviços de engenharia, é vedada, também, a participação direta ou indireta:

a) de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o termo de referência da licitação;

b) de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do termo de referência da licitação;

c) de pessoa jurídica da qual o autor do termo de referência da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.4.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam as alíneas "b" e "c" do **subitem 4.4** acima em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CORSAN.

4.4.2. Para fins do disposto no **subitem 4.4** acima, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.4.3. O disposto no **subitem 4.4.2** acima se aplica a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CORSAN no curso da licitação.

4.5. É vedada a participação sob forma de consórcio.

4.6. Será permitida a subcontratação apenas se prevista no **Anexo I – FOLHA DE DADOS** e na forma disposta no referido anexo e no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo a este edital.

4.7. Caso constatada alguma das situações referidas acima, ainda que *a posteriori*, a licitante será excluída da licitação.

4.8. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.9. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.10. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. As licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

5.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresas ou de empresas de pequeno porte.

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não adjudicação à microempresa ou empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

5.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da CORSAN, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, podendo a CORSAN retomar a licitação com a convocação da segunda classificada, e assim sucessivamente, para apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS FINAL e demais atos subsequentes.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtido junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado - CELIC.

6.2. O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CORSAN, PROCERGS ou a CELIC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

7. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao Departamento de Licitações - DELIC/SULIC em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, sem contar esta, exclusivamente pelo e-mail delic@corsan.com.br.

7.1.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos licitantes interessados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

7.2. A impugnação ao edital e aos seus anexos deverá ser feita por escrito, dirigida ao pregoeiro, e protocolada no Departamento de Licitações – DELIC/SULIC/CORSAN, sito na Rua Caldas Junior nº. 120, 18º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, em horário comercial e em dias úteis.

7.2.1. Decairá do direito de impugnação ao edital a licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, sem contar esta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.2.2. A licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas, que será respondida e submetida à aprovação da autoridade competente.

7.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.2.4. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2.5. A licitante que não apresentar impugnação tempestivamente, aceita plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital e de seus anexos e, vindo a ser a vencedora do certame, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos do instrumento convocatório.

7.2.6. A impugnação poderá ser protocolada via e-mail (delic@corsan.com.br), desde que, sob pena de não recebimento, seja assinada digitalmente mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

8. DA PROPOSTA

8.1. As licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

8.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação, considerando-se tal prazo caso não conste outro maior na proposta.

8.3. As licitantes deverão consignar o valor da proposta ou do percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4. Em razão do disposto na Instrução Normativa nº 39 de 05/08/2015 da Receita Estadual, a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN adverte que se enquadra como não contribuinte do ICMS. Por assim ser, as empresas licitantes devem atentar para o disposto no art. 155, §2º, incisos VII, VIII, alíneas “a” e “b” da Constituição da República Federativa do Brasil, atentando-se para tal situação para fins de ofertar propostas e/ou lances, bem como para a emissão de notas fiscais por ocasião da execução do contrato.

8.4.1. A CORSAN não efetuará o pagamento de qualquer valor referente à diferença entre as alíquotas interna e interestaduais que não estejam incluídas nos lances ofertados pelas licitantes.

8.5. No momento do envio da proposta, a licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

8.5.1. Na declaração de porte, a empresa deverá selecionar o campo do seu enquadramento, restando as opções de: se está enquadrada como ME ou EPP sob as penas da lei ou que não está enquadrada como ME ou EPP sob as penas da lei.

8.5.2. Na declaração de conhecimento sobre as especificações do edital, a empresa deverá selecionar o campo que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital.

8.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

8.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.8. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.10. O preço ou percentual de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.12. É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

8.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

9.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

9.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da licitante credenciada e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

9.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

9.6. No caso de desconexão da licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

10.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

11. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

11.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)**.

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

11.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

11.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

11.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11.7. As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, consignados no registro de cada lance.

11.8. As licitantes somente poderão oferecer lances mais vantajosos do que o último por elas ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

11.8.1. No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.9. Durante o transcurso da sessão, as licitantes terão informações, em tempo real, do valor ou percentual de desconto do melhor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.10. Será permitida às licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

11.11. A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

11.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se as licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.

11.13. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, de sua proposta.

11.14. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor ou percentual de desconto, dependendo do critério de julgamento adotado, seja manifestamente inexequível.

11.15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.16. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5**, se for o caso.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar via sistema, no campo próprio para julgamento de propostas, a Carta de Apresentação da Proposta de Preços e seus anexos, na forma descrita no subitem 13.2, adequada ao valor ou percentual de desconto proposto, que farão parte do contrato como anexo, no prazo de 03 (três) horas, contados do encerramento do último lote da sessão pública virtual.

13.1.1. O Pregoeiro verificará os documentos eletrônicos apresentados e, existindo a necessidade de conferência da autenticidade, poderá solicitar, através de diligência, a apresentação de documentos originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo próprio Pregoeiro encarregado da licitação (mediante a apresentação dos originais), concedendo à licitante o prazo de **03 dias úteis** para apresentação dos respectivos documentos, que poderão ser entregues pessoalmente na Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC da CORSAN ou enviados por transporte contratado

13.1.1.1 Endereço para entrega dos documentos na forma presencial:

CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento
A/C DELIC – Departamento de Licitações
Pregão Eletrônico nº ____/202__
Rua Caldas Júnior 120, 18º andar
Centro Histórico - CEP 90010-260
Porto Alegre / RS

13.1.1.2 Endereço para envio dos documentos na forma de transporte contratado:

CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento
A/C DELIC – Departamento de Licitações
Pregão Eletrônico nº ____/202__
Rua Sete de Setembro, 641, 6º andar

ANALISADO PELO DELCO/SUPEJ
CF. INF. 0803/2021

13.1.1.3 A documentação encaminhada, tanto por transporte contratado ou apresentado na forma presencial, deverá ser protocolada na CORSAN até o final do prazo de 3 (três) dias úteis, se realizada a diligência prevista no item 13.1.1.

13.1.1.4 Os prazos previstos nos subitens 13.1 e 13.1.1 poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo período, desde que a licitante solicite através de e-mail indicado no subitem 7.1 e justifique antes do encerramento dos respectivos prazos, cabendo ao pregoeiro analisar e julgar o pedido.

13.2 A **CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS** observará os seguintes requisitos:

13.2.1 Apresentação em papel timbrado, datilografada, assinada de forma digital mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) pelo representante legal da licitante, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, identificando o lote ou item a que a proponente está concorrendo;

13.2.2 Descrição detalhada do objeto da licitação com a indicação do processo licitatório a que se refere;

13.2.3 Indicará a Razão Social completa da empresa, endereço completo, número de sua inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome, cargo e CPF da pessoa responsável pela assinatura do contrato;

13.2.4 Indicação do valor total em Real ou o percentual de desconto ofertado sobre o preço total de referência da CORSAN, conforme o critério de julgamento da licitação, em algarismos arábicos e por extenso, por itens ou lotes, se for o caso, devendo o preço observar os requisitos do **item 8** deste edital;

13.2.5 Caso o objeto da licitação contemple o fornecimento de bens, devem ser indicadas as características técnicas do produto ofertado, tais como a sua marca, modelo e o prazo de garantia e de assistência técnica para os produtos ofertados (que não poderá ser inferior ao estabelecido na **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA,** anexos a este edital), obedecendo às demais condições porventura estabelecidas neste edital;

13.2.6 Deve considerar a prestação dos serviços nos locais indicados neste edital e em seus anexos - **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

13.2.7 As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da Carta de Apresentação das Propostas através do sistema eletrônico, considerando-se o prazo de validade de 60 (sessenta) dias caso não conste outro maior no documento.

13.2.8 Deverá constar como anexo à Carta de Apresentação da Proposta de Preços:

13.2.8.1 **PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO - POB** (conforme o modelo anexo a este edital), devidamente preenchida com preços expressos em moeda corrente nacional com duas casas decimais após a vírgula, respeitando os valores máximos constantes no **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO** (anexo a este edital);

13.2.8.1.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o percentual de desconto apresentado pela licitante deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO - DCCU** (anexo a este edital);

13.2.8.1.2 Caso a **PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO – POB** apresente preços unitários superiores aos valores máximos constantes no **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO - DCCU**, a licitante poderá apresentar planilha corrigida com valores reduzidos para os itens referidos, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, desde que não se trate de licitação cujo critério de julgamento seja o menor preço unitário.

13.2.8.2 Demais documentos porventura exigidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

13.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, na forma disposta no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

13.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificada e estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

13.5 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

13.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou sem valor correspondente, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando a licitante renunciar expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.8 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

13.8.1 não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

13.8.2 apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste edital e em seus anexos**;**

13.8.3 apresentar preços manifestamente inexequíveis, não comprovando sua exequibilidade.

13.9 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.10 O pregoeiro concederá à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

13.10.1 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante a sua demonstração;

13.10.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.10.2.1 questionamentos junto à licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

13.10.2.2 pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.10.2.3 verificação de outros contratos que a licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

13.10.2.4 pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

13.10.2.5 verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela licitante;

13.10.2.6 levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

13.10.2.7 estudos setoriais;

13.10.2.8 consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

13.10.2.9 análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a licitante disponha para a prestação dos serviços;

13.10.2.10 demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.10.3 Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

13.10.3.1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado; ou

13.10.3.2 valor do orçamento estimado.

13.10.4 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.11 Será vencedora a licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço ou o maior desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

13.12 Na análise dos documentos da proposta, é facultado ao pregoeiro relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, o pregoeiro poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a licitante saná-los.

13.13 Erros no preenchimento dos documentos e das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, tendo em vista que poderão ser ajustados pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração dos preços unitário e global propostos.

13.14 O pregoeiro convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Proposta.

13.15 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13.16 Havendo a desclassificação do primeiro colocado, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

14 DA HABILITAÇÃO

14.1 O pregoeiro convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Proposta.

14.2 À licitante classificada definitivamente, abrir-se-á o tempo de habilitação eletrônica **para inclusão da documentação via sistema no prazo máximo de 03 (três) horas**.

14.2.1 O Pregoeiro verificará os documentos eletrônicos apresentados e, existindo a necessidade de conferência da autenticidade, aplicará o disposto no item 13.1.1 deste edital.

14.2.2 Os documentos devem estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

14.2.3 Os prazos para apresentação dos documentos de habilitação previstos nos Subitens 14.2 e 14.2.1 poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo período, desde que a licitante solicite através de e-mail indicado no subitem 7.1 e justifique antes do encerramento dos respectivos prazos, cabendo ao pregoeiro analisar e julgar o pedido.

14.3 O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, regulado pelo Decreto Estadual n°. 32.769/88 e pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, e respectivo Anexo substituem os documentos de habilitação que nele constam, exceto quanto aos documentos relativos à habilitação técnica, sendo que, caso algum(s) dos documentos expressos no CFE esteja(m) vencido(s), deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) documento(s) correspondente(s) vigente(s).

14.4 Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em formato digital, salvo quando aplicado o item 14.2.1 deste edital.

14.5 Na falta de consignação do prazo de validade nos documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista, exceto **subitens 14.12.1 e 14.12.2**, e nos documentos referidos nos **subitens 14.14.1 e 14.14.2** serão eles havidos por válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

14.6 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14.7 A validade de documento extraído via Internet e sua autenticação estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

14.8 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em papel termossensível (fax), mesmo que autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

14.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

14.10 Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a sites oficiais, a licitante será convocada a encaminhar

no prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.11 Para comprovar a **habilitação jurídica**, a licitante deverá apresentar:

14.11.1 Cópia da Cédula de Identidade, caso a licitante seja pessoa física;

14.11.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.11.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.11.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.11.6 No caso de sociedade cooperativa, se permitida a sua participação neste certame: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.11.7 No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá a licitante apresentar cópia do enquadramento autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, bem como cópia da Demonstração do Resultado do Exercício Fiscal (DRE), referente ao último exercício social ou o Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, para fins de comprovação da atualidade do enquadramento e da compatibilidade da receita bruta, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

14.11.7.1 A ausência de comprovação do enquadramento da forma exigida neste edital acarretará a exclusão da licitante e a aplicação das sanções dispostas neste edital e na legislação pertinente.

14.11.8 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, conforme **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, quando a atividade assim exigir;

14.11.9 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação, se permitida a sua participação no certame e caso o objeto seja a execução de serviços:

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa,

respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) o registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.11.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.12 Para comprovar a **habilitação de regularidade fiscal e trabalhista**, a licitante deverá apresentar:

14.12.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a licitante seja pessoa física;

14.12.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da licitante, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;

14.12.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.12.4 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial da licitante;

14.12.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

14.12.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.12.7 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**, anexo a este edital.

14.13 **Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

14.13.1 Certidão de registro da pessoa jurídica no conselho competente, conforme referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

14.13.2 Comprovação de aptidão (qualificação técnico-operacional) por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviço anterior compatível com as características referidas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

14.13.3 Declaração da licitante de conhecimento e vistoria técnica do local onde serão executados os serviços, conforme modelo em anexo (**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA**) ou Atestado de Visita, a ser emitido por representante da CORSAN, o que deve ser verificado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS;**

14.13.4 Declaração da licitante (conforme modelo em anexo - **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**) de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação e indicação do Responsável Técnico pela execução do serviço, com ensino superior na área referida no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, o qual deverá ser o responsável em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual;

14.13.4.1 O profissional indicado como responsável técnico deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato.

14.13.5 Se exigido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, prova do responsável técnico do objeto da licitação pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta, por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante;

14.13.5.1 Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971;

14.13.6 Se exigido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, comprovação da qualificação técnico-profissional do responsável técnico através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se possível,

comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos descritos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

14.13.6.1 O(s) atestado(s) deve(m) ser apresentado(s) acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA.

14.13.7 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, se exigido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS.**

14.14 Para comprovar a **habilitação econômico-financeira**, a licitante deverá apresentar:

14.14.1 Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, no caso da licitante ser pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

14.14.2 Certidão negativa de falência, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

14.14.3 Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, ou os documentos previstos no Decreto Estadual nº 36.601/96 e suas alterações e na Instrução Normativa CAGE n° 2/96 e suas alterações;

14.14.4 Relação de Contratos a Executar pelo Licitante (Anexo III do Decreto Estadual nº 36.601/96), para embasar o cálculo da Capacidade Financeira Absoluta do Licitante;

14.14.5 Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

14.15 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

14.15.1 Na análise dos documentos de habilitação, é facultado ao pregoeiro relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, o pregoeiro poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a licitante saná-los.

14.15.2 Após a análise, o pregoeiro convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Habilitação.

14.15.2.1 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste edital, mesmo após a realização de diligências, o pregoeiro considerará a licitante inabilitada, convocando a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do edital;

14.15.2.2 Se os documentos estiverem completos e atenderem o previsto no edital, a licitante será considerada habilitada, momento em que o sistema disponibilizará o prazo previsto no **subitem 15.1**.

14.16 As licitantes remanescentes ficam obrigadas a atender à convocação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

14.17 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Diretor da área demandante da licitação poderá autorizar a Comissão Permanente de Licitações – CPL ou o pregoeiro, conforme o caso, a fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que acarretaram na desclassificação ou inabilitação.

15 DOS RECURSOS

15.1 Encerrada a fase de julgamento na forma dos itens 13 e 14, o sistema disponibilizará prazo de **20 (vinte) minutos** para que qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico, com registro em ata da síntese das suas razões.

15.1.1 Será concedido o prazo de **3 (três) dias**, contados da declaração de vencedor, para a licitante interessada apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame (www.pregaoonlinebanrisul.com.br), ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.1.2 A falta de manifestação motivada e imediata nos termos previstos neste edital importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

15.2 Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

15.2.1 A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

15.2.2 A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa (www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

15.2.3 O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

15.2.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.2.5 Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa (www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

15.2.6 O recurso terá efeito suspensivo.

16 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

16.1 O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.3 Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei n°. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2° do art. 75 da mesma lei, o Diretor da área diretamente interessada na licitação poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

16.3.1 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.

16.3.2 Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder às licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3.3 Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no subitem anterior, caberá recurso administrativo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

16.4 Concluídas as etapas anteriores, a adjudicatária será convocada via "**PROA – Processos Administrativos e-gov**" – enviado para o e-mail cadastrado nas propostas - para no prazo de **10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento, assinar o termo de contrato correspondente, mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) e apresentar através do e-mail **contratos-degec@corsan.com.br** os documentos exigidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, sob pena de decadência do direito à contratação e de aplicação das sanções previstas neste edital, podendo o mesmo prazo ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Diretoria gestora do contrato.

16.4.1. Alternativamente os documentos exigidos acima poderão ser entregues presencialmente no DEGEC/SULIC.

16.4.2. O prazo de 180 dias para apresentação do Plano de Integridade dos Parceiros, conforme exigido no Termo de contrato, terá início no momento da assinatura, devendo considerar os parâmetros estabelecidos no art. 37 da Lei estadual nº 15.228/18.

16.5 A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente ao percentual informado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, calculado sobre o valor contratual atualizado, e observará as condições previstas no termo de contrato.

16.6 Antes da assinatura do termo de contrato, o Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC realizará consulta "on line" ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, cujos resultados

serão anexados aos autos do processo, sendo que tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

16.7 Se a adjudicatária, no ato da assinatura do termo de contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, será facultado à Diretoria demandante:

16.7.1 Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

16.7.2 Revogar a licitação.

16.8 O termo de contrato poderá ser substituído, a critério da CORSAN, por ordem de compra, sem prejuízo das condições previstas neste edital e nos seus anexos, inclusive na minuta do termo de contrato, caso se trate de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

16.9 Será publicado no Diário Oficial do Estado e na internet o resumo do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

17 DAS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS LICITANTES

17.1 No caso de infringência aos regramentos deste certame, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela licitante, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação à sua participação em licitações, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 7º da Lei 10.520/02, no Decreto Estadual nº. 42.250/03, no art. 28 da Lei 13.191/99, e na Lei nº. 12.846/13, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

17.1.1 Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CORSAN;

17.1.2 Multa:

17.1.2.1 até **0,5%** sobre o valor da sua proposta, à licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

17.1.2.2 até **1%** sobre o valor da sua proposta, à licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

17.1.2.3 até **5%** sobre o valor da sua proposta, nos casos da licitante vencedora que, chamada para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra a licitante faltosa a competente ação civil para ressarcir a CORSAN dos prejuízos causados;

17.1.2.4 até **10%** sobre o valor da sua proposta, à licitante que fraudar a licitação.

17.1.3 Suspensão, sendo descredenciada e ficando impedida de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

a) por até **6 (seis) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

b) por até **1 (um) ano**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando a CORSAN; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

c) por até **2 (dois) anos**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

d) por até **5 (cinco) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

17.2 As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

17.3 A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no CFIL/RS.

17.4 Serão excluídos do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS, a qualquer tempo, as licitantes que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

17.5 A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à CORSAN.

17.6 Constatado o cometimento de infração por parte da licitante, o fato será comunicado ao Diretor da área diretamente interessada na licitação, a quem competirá julgar pela instauração de processo administrativo sancionador ou pelo arquivamento da denúncia, fundamentadamente.

17.7 Determinada a instauração de processo administrativo sancionador, o expediente será remetido ao Departamento de Licitações – DELIC, da Superintendência de Licitações – SULIC para autuação e gestão do processo.

17.8 O Departamento de Licitações – DELIC/SULIC comunicará a licitante acerca da instauração do processo, concedendo-lhe o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação de defesa.

17.9 Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, competirá ao Diretor da área diretamente interessada na licitação o julgamento do caso, motivadamente, cuja decisão será comunicada à licitante pelo Departamento de Licitações – DELIC/SULIC, concedendo-lhe o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação de recurso, que terá efeito suspensivo.

17.10 O recurso não será conhecido quando interposto:

a) fora do prazo;

b) por quem não seja legitimado;

c) após exaurida a esfera administrativa.

17.11 Conhecido o recurso, será o mesmo dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao Diretor Presidente da CORSAN, a quem competirá o julgamento definitivo.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

18.1.1 Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação;

18.1.2 Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

18.2 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta a vincula de modo incondicional ao competitório.

18.3 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5 Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, via internet ou e-mail, informados nos **subitens 2.1, 2.2 e 7.1**.

18.6 Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site www.editais.corsan.com.br, em caráter meramente informativo, não eximindo as licitantes de acompanharem todos os atos do certame através do sistema eletrônico do pregão e das publicações oficiais.

18.7 A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da licitante vencedora.

18.8 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

18.9 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

18.10 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº. 13.303/16.

18.11 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

18.13 Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – FOLHA DE DADOS
ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
~~ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA~~
~~ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO~~
ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (DCCU)
ANEXO IX – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (POB)
~~ANEXO X – DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI~~
~~ANEXO XI – DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS~~
~~ANEXO XII – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU~~
~~ANEXO XIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO~~

Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

Diretor de Operações

ANALISADO PELO DELCO/SUPEJ
CF. INF. 0803/2021

ANEXO I

FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
CGL 1.1	**SERVIÇOS DE CALDEIRARIA E SOLDA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A SURPA.**
CGL 2.3	Não aplicável.
CGL 3.1	**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 19/01/2022 às 10h. **ABERTURA DAS PROPOSTAS A PARTIR DE:** 19/01/2022 às 10h. **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 19/01/2022 às 14h. – Lote 01.
CGL 4.2, "m"	Não aplicável, por não se tratar de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
CGL 4.2, "n"	Será permitida a participação de cooperativas.
CGL 4.5	Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
CGL 4.6	A critério exclusivo da CORSAN e mediante prévia e expressa autorização da Diretoria competente, a licitante poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço/fornecimento, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratual, para os seguintes **serviços de Desmontagem, Montagem e Ajuste**, desde que não alterem as cláusulas pactuadas. A licitante, ao requerer autorização para subcontratação, deverá apresentar à CORSAN os mesmos documentos da habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista relativos à subcontratada. A licitante responderá solidariamente com a subcontratada pela integralidade da execução do objeto. A licitante se responsabiliza exclusivamente pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração do termo de referência.
CGL 11.11	Intervalo percentual mínimo entre lances: 0,01%.
CGL 13.2.6	Conforme Termo de Referência.
CGL 13.2.8.2	Não aplicável.
CGL 13.3	Não aplicável.

CGL 14.11.8	Não aplicável.
CGL 14.13.1	Não exigido.
CGL 14.13.2	Não exigido.
CGL 14.13.3	Não exigido.
CGL 14.13.4	Não exigido.
CGL 14.13.5	Não exigido.
CGL 14.13.6	Não exigido.
CGL 14.13.7	Não exigido.
CGL 16.4.1	**Atualizar/reapresentar documentação apresentada na fase de habilitação da licitação e que esteja eventualmente vencida:** • Identificação do representante legal signatário e/ou procuração firmada em cartório, se houver; • **habilitação jurídica** (prevista no subitem 14.11); • Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (previsto no subitem 14.12.5); • Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (prevista no subitem 14.12.3); • Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (previsto no subitem 14.12.6); • Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul (previsto no subitem 14.12.4); • Apresentação, **em até 180 (cento e oitenta) dias**, do Plano de Integridade dos Parceiros da CORSAN, conforme parâmetros estabelecidos no art. 37 da Lei estadual nº 15.228/18.
CGL 16.5	A garantia contratual deverá ser correspondente a 5% calculado sobre o valor contratual atualizado.

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº...../....- DEGEC/SULIC.

Contrato celebrado entre a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 92.802.784/0001-90, através do **Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC**, sita na Rua Caldas Júnior nº 120 - 18º andar, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor-Presidente e seu Diretor de Operações, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **_____,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, sita na Rua _____ n° ____, bairro _____, CEP _____, em _____, representada neste ato por _____, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na **Cláusula Primeira - DO OBJETO.**

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **Edital de Pregão Eletrônico nº 0240/2021 - SULIC/CORSAN**, regendo-se pela Lei Federal n°. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n°. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.434, de 9 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, pela Lei nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pela legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de **SERVIÇOS DE CALDEIRARIA E SOLDA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A SURPA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital referido no preâmbulo e seus anexos que se encontram no processo e na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**, de acordo com o edital e seus anexos e com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total, referente a execução dos serviços contratados, é de até **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** para o Lote 1, conforme previsto no Termo de Referência.

3.2. A aplicação do percentual de desconto será de .....% (.....por cento), em cada um dos itens oriundos da planilha de DCCU (Demonstrativo da Composição do Custo Unitário), parte integrante do Edital, constante na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.3. No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE** – Natureza 322 e Centro de Custos 932.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de duração do contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data definida na ordem de início.

5.2. Os prazos acima poderão ser alterados, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração do projeto ou especificações;
b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
d) aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos em lei;
e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

5.3. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

5.4. Os prazos contratuais poderão ser renovados por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, por meio de termo aditivo prévio, desde que sejam observadas as seguintes condições:

5.4.1. haja ateste do fiscal e do gestor do contrato de que o mesmo foi executado regularmente pela **CONTRATADA** e de que há interesse de ambas as partes na renovação;

5.4.2. haja comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;

5.4.3. sejam renovados todos os documentos de habilitação da **CONTRATADA**; e

5.4.4. haja previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações da **CONTRATANTE** no exercício financeiro em curso.

5.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

6.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis a critério da **CONTRATANTE**.

6.2. A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70, § 4°, da Lei nº. 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.3. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.

6.4. Em caso de apresentação de garantias nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.

6.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

6.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais da instância administrativa.

6.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

6.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.9. A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

6.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

6.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

6.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.13. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

6.14. A autorização contida no **subitem 6.13** é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

6.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

6.17. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

6.18. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.18.1. Caso fortuito ou força maior;

6.18.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.18.3. Descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;

6.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da **CONTRATANTE**.

6.19. Caberá à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos **subitens 6.18.3 e 6.18.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

6.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

6.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

6.22. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.1.1. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser faturadas somente entre os dias 01 e 20 do mês corrente e entregues no mesmo mês da sua emissão, sob pena de devolução das mesmas. Ocorrendo entrega de bens ou execução de serviço finalizado nos últimos 10 dias do mês, deve ser faturado somente no mês seguinte, salvo se os bens ou os serviços decorrerem de solicitação prévia da própria CORSAN, devidamente justificada.

7.2. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a CONTRATANTE, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a CONTRATANTE não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos na cláusula seguinte, sem qualquer tipo de indenização.

7.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da licitante.

7.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

7.5. A liberação das faturas de pagamento por parte da **CONTRATANTE** fica condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

7.6. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a **CONTRATANTE** seja responsável tributário.

7.7. A **CONTRATANTE** poderá reter do valor da fatura da **CONTRATADA** a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8. O pagamento será efetuado por fornecimento realizado e aceito.

7.8.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

7.8.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as suas obrigações com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.8.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. Caso o objeto não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

7.10.1. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.10.2. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

7.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.11.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.11.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *'pró-rata tempore die'*, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, pela variação do Custo da Construção - Porto Alegre, ***Série 161252 (material e mão-de-obra) da Construção Civil***, conforme divulgado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, pela seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{Ii - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento;
V = é o valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado;
IO = é o índice de preços verificado no mês da proposta que deu origem ao contrato;
Ii = é o índice de preços verificado no mês de execução da parcela do serviço ou, no caso de abranger dois ou mais meses, a média ponderada dos respectivos índices, calculada considerando-se os dias corridos.

10.1.2. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da **CONTRATADA**, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

10.1.3. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

10.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto do presente contrato tem garantia de **12 (doze)** meses, sem prejuízo da garantia legal, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, da proposta e deste instrumento, será recebido:

a) provisoriamente, em 15 (quinze) dias, quando necessária verificação posterior da conformidade do bem/serviço com a especificação;

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, incluído neste prazo o período devido ao recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.3. O serviço recusado será considerado como não entregue.

12.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, se estiver no escopo do objeto contratado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

12.5. O objeto deverá ser executado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Edital e seus anexos.

14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

14.7. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

14.8. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

14.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**.

14.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

14.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

14.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

14.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

14.14. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

14.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

14.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

14.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

14.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

14.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

14.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

14.23. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.

14.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.27. Manter como Responsável Técnico, na execução do contrato, o mesmo profissional indicado neste contrato, ou outro profissional que atenda os mesmos requisitos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**;

14.28. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato.

14.29. Apresentar o visto do Conselho profissional competente.

14.30. Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado, a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, nos termos da Lei Estadual n.º 12.385/05;

14.31. Demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.

15.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

15.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

16.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

16.1.2. **Multa**:

a) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo

inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

b) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

c) compensatória de até **1%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

d) compensatória de até **5%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

e) compensatória de até **10%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

16.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

16.2. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a **CONTRATANTE** descontá-la na sua totalidade da garantia.

16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

16.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATADA** em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à **CONTRATANTE**.

16.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

16.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as penalidades cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.

16.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a **CONTRATADA** concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

16.12. As notificações à **CONTRATADA** serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à **CONTRATADA** mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

16.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à **CONTRATADA** por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

16.14. O recurso não será conhecido pela **CONTRATANTE** quando interposto:

a) fora do prazo;

b) por quem não seja legitimado;

c) após exaurida a esfera administrativa.

16.15. A decisão final será comunicada à **CONTRATADA** pelos mesmos meios referidos na **subcláusula 16.12**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e neste contrato;

g) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da **CONTRATADA** à outrem;

h) pela associação da **CONTRATADA** com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

i) pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a **CONTRATADA**, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** até que seja normalizada a situação;

o) salvo nas hipóteses indicadas na **alínea "n"**, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da **CONTRATANTE** em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) pela não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei ou neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

19.2. Se for necessária a inclusão de itens ou serviços não previstos na proposta, deverá ser comprovada a compatibilidade dos preços novos com os praticados no mercado, conforme determinado pela fiscalização do contrato, observando-se o disposto no art. 31, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº. 13.303/16, sendo que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Será admitida na forma e nas condições estabelecidas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA DE INTEGRIDADE

21.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e a Lei Estadual nº 15.228/2018, que trata da

Responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

21.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu respectivo código de ética e conduta, a CONTRATADA declara adesão total e irrestrita ao Programa de Integridade da Corsan – "Corsan Íntegra".

21.3. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.4. A Parte contratada se compromete a apresentar, em até 180 dias da firmatura do presente instrumento, nos termos do art. 37 da Lei estadual nº 15.228/18, seu Programa de Integridade, o qual poderá ser avaliado a qualquer tempo pela Corsan, sob parâmetros por ela previamente estabelecidos e devidamente comunicados à Parte.

21.4.1. Link de acesso ao Programa de Integridade da "CORSAN ÍNTEGRA", e ao regulamento de Avaliação do Programa de Integridade dos Parceiros: https://www.corsan.com.br/legislacao.

21.5. A Corsan poderá realizar diligências para aferir a eficácia do Programa de Integridade da contratada ou exigir da contratada que ela seja demonstrada.

21.6. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GESTOR DIRETO E FISCAL

22.1. O Gestor Direto e o Fiscal deste Contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.

22.2. O ato de designação fará parte integrante deste Contrato, bem como suas alterações posteriores.

22.3. O Ato de Designação passa a ter validade após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

23.1. Não aplicável ao presente objeto deste termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

25.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

25.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

25.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATADA**.

25.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

25.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

26.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANALISADO PELO DELCO/SUPEJ

CF. INF. 0803/2021

ANALISADO PELO DELCO/SUPEJ

CF. INF. 0803/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

.....

(Local e data)

.....

(Representante Legal)

ANALISADO PELO DELCO/SUPEJ

CF. INF. 0803/2021

~~ANEXO IV~~

~~MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA~~

~~SERVIÇO: _____~~

~~Edital de Pregão Eletrônico nº. __/____~~

~~Lote ou item: ___ (se for o caso)~~

~~Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão os serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela CORSAN e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.~~

~~Local e data.~~

~~Atenciosamente,~~

_____

~~FIRMA LICITANTE/CNPJ~~

~~ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL~~

ANALISADO PELO DELCO/SUPEJ

CF. INF. 0803/2021

~~ANEXO V~~

~~MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO~~

~~SERVIÇO: _____~~

~~Edital de Pregão Eletrônico nº. __/____~~

~~Lote ou item: ___ (se for o caso)~~

~~Declaro, para os devidos fins, que possuo suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro; e informo que o Responsável Técnico para a execução dos serviços em todas as fases do procedimento licitatório e execução contratual é o profissional abaixo assinado:~~

~~RESPONSÁVEL TÉCNICO:~~
~~CREA N.º ____~~

~~_____~~
~~(assinatura)~~

~~Local e data.~~

~~Atenciosamente,~~

~~_____~~
~~FIRMA LICITANTE/CNPJ~~
~~ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL~~

ANALISADO PELO DELCO/SUPEJ
CF. INF. 0803/2021

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

SERVIÇO: _____

Edital de Pregão Eletrônico nº. __/____

O PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o orçamento previsto pela CORSAN para a execução do objeto do referido processo licitatório é de _____ % (_____); sendo R$ _____ (_____) referente ao total de mão de obra e R$ _____ (_____) referente ao total dos materiais, sendo utilizado __% de BDI/Materiais, __% de BDI/Serviços e __% de Encargos Sociais.

O percentual de desconto incide linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

O prazo de validade desta proposta é de ____dias.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução dos serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão de obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução do serviço.

Declaramos que nos responsabilizamos pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas.

Finalmente, declaramos que a Planilha Demonstrativo da Composição do Custo Unitário – DCCU da CORSAN foram disponibilizadas em meio eletrônico juntamente com o edital da presente licitação e que não serão processadas quaisquer alterações indevidas nos códigos e dados constantes das planilhas.

Local e data.

Atenciosamente,

_____

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA

ANALISADO PELO DELCO/SUPEJ

CF. INF. 0803/2021

Diretoria de Operações - DOP

Superintendência de Gestão Operacional – SUGOP

Departamento de Especificação Tecnológica Operacional – DETO 071/21

Termo de Referência

SERVIÇO DE CALDEIRARIA E SOLDA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

SURPA

Rua Coronel Genuíno 164 – CEP: 90010-350 - Centro Histórico - Porto Alegre I RS
Fone: (51) 3215.5587 I www.corsan.com.br

1 ESCOPO

Prestação de serviços de calderaria, composto por soldagem, calandragem e corte para recuperação e consertos em:

- Bombas (carcaça, eixos, luvas, anéis, mancais, prensa gaxetas, etc.);
- Motores (eixos e elementos da carcaça);
- Válvulas (borboleta, retenção, reguladora etc.);
- Caixas de engrenagens;
- Hastes metálicas e volantes;
- Guarda corpos metálicos;
- Gradis;
- Serviços montagem e ajustes mecânicos;
- Soldagem de tubos (aço carbono, aço inóx e ferro fundido);
- Serviços de calderaria em instalações da CORSAN;
- Fornecimento de peças especiais em aço carborno.

Os serviços de caldeiraria e solda serão executados nas localidades atendidas pela CORSAN.

2 ESTRUTURA (Instalações, materiais e equipamentos)

A empresa licitante deverá dispor de estrutura mínima necessária a execução dos serviços solicitados pela CORSAN de acordo com o escopo apresentado neste edital. Esta estrutura é formada por suas instalações, capacidade produtiva, tecnologia e recursos humanos.

Para execução do escopo proposto a empresa licitante deverá possuir na sua estrutura:

- Aparelhos de solda elétrico/eletrônico, estacionários e portáteis, compreendendo o mínimo de 01 (um) monofásico 220 V (faixa de corrente de 10 a 250 A) e 01 (um) trifásico 380 V (faixa de corrente de 15 a 400 A), para cada unidade móvel disponibilizada. Todo o material consumível utilizado nos serviços deverá estar incluso nos valores propostos pela contratada, tais como: Eletrodos revestidos, arames TIG e/ou MIG para os diversos tipos de materiais soldáveis especificados, rebolos abrasivos, discos de corte e desbaste, oxigênio, acetileno, argônio, fundos bases e tintas poliamidas epóxi, granalha de aço para jateamento, materiais de limpeza como óleos, dentre outros.
- A contratada deverá disponibilizar um gerador de energia elétrica portátil para os casos onde os serviços forem executados nas dependências da CORSAN e que não haja acesso à energia elétrica. Em alguns casos (serviços de emergência), pode ser necessário o uso do gerador em data e horário que não seja possível a CORSAN disponibilizar o ponto de energia para a ligação dos equipamentos. O gerador de energia deverá ser de potência necessária e suficiente para a execução do serviço solicitado.

3 SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE (SSMA)

A empresa licitante deverá atuar de forma sustentável e segura em relação ao meio ambiente e seus trabalhadores, com padrões mínimos de funcionamento que assegure a saúde e segurança no trabalho a fim de evitar acidentes, e com atuação responsável em relação aos rejeitos e resíduos para prevenir e evitar danos ambientais.

- Os funcionários designados para a execução dos serviços deverão estar devidamente treinados, identificados, com o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) em dia e detentores de certificado de curso de capacitação (dentro da validade) de Normas Regulamentadoras necessárias para a execução de cada serviço, tais como as NR-10, NR-33 e NR-35. A obrigatoriedade de apresentação de certificado de cada NR se dará em função da necessidade que a condição de realização do serviço impõe ao trabalhador.
- A contratada deverá fornecer aos seus funcionários a totalidade dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e/ou Coletivos (EPC's), quando necessários, para execução dos serviços, exigindo que os mesmos sejam devidamente utilizados.
- A contratada deverá disponibilizar o veículo adequado para o transporte com segurança de funcionários, equipamentos, gases, ferramentas e peças em aço carbono a serem substituídas.
- A contratada será responsável pela destinação final dos resíduos produzidos nos serviços de caldeiraria e solda, tais como: peças avariadas que foram substituídas, trapos, panos, estopas, resíduos de graxa e óleos lubrificantes descartáveis, aerossóis, desengripantes, desengraxantes e materiais oriundos de equipamentos que passaram pelo processo de remanufatura.
- Os resíduos industriais produzidos e passíveis de destinação ambiental devem ser devidamente recolhidos e direcionados de conformidade com as normas estabelecidas pela FEPAM, através de empresas especializadas e credenciadas pelo citado órgão estadual.
- Antes de ser dado o aceite final da execução dos serviços, a contratada deverá providenciar a limpeza das instalações da CORSAN onde foram executados os trabalhos.

4 GESTÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

A gestão e fiscalização do contrato será executada por empregados da CORSAN formalmente designados para tal atividade, que farão a supervisão, controle e acompanhamento, com a função garantir a correta execução dos serviços de acordo com o escopo, dentro do prazo proposto, com a qualidade esperada e com custos adequados ao objeto.

Composta pelas fases de iniciação, planejamento, monitoramento, controle, execução e encerramento.

4.1 Iniciação

Deverá ser agendada uma Reunião Inicial após a assinatura do contrato, com o Gestor responsável pelo contrato da CORSAN para que sejam definidos os cronogramas de execução dos serviços, indicação do preposto, leitura do Termo de Referência, apresentação do fiscal, emissão e assinatura da ordem de início,

autorização dos serviços, condições de medição e faturamento. A reunião inicial deverá ser lavrada em ata e assinada pelos participantes.

Documentos gerados:

- Ata de reunião;
- Ordem de início;
- Indicação do preposto.

4.2 Planejamento

4.2.1 Comunicação

Toda a comunicação será feita entre o fiscal do contrato, designado pela CORSAN, e o preposto indicado pela empresa contratada. A contratada deverá disponibilizar telefones de contato (fixo e celular) e correio eletrônico (e-mail) para que a CORSAN possa requisitar os serviços, inclusive no caso de emergência (disponibilidade de contato vinte e quatro horas por dia).

4.2.2 Diagnóstico

A CORSAN informará a empresa contratada sobre as condições e características dos serviços demandados. A empresa contratada deverá apresentar documento de orçamento com logo próprio, em separado, para cada serviço e fornecimento, devidamente identificado e discriminado conforme o DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO - DCCU, integrante desta Especificação, com prazo de execução ou cronograma de entrega.

Para aceite de cada orçamento, será emitido um ofício de “Autorização de Serviço”, também individual e numerado, da qual constarão o regime de serviço e seu prazo de execução.

Documentos gerados:

- Documento de Orçamento (contratada);
- Ofício de Autorização de Serviço (CORSAN).

4.2.3 Documento de responsabilidade técnica

Logo após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal o documento de responsabilidade técnica, em três vias, referente ao serviço contratado com o nome do objeto contratado, número do contrato, número da licitação e período de duração do contrato. O Fiscal se encarregará de colher a assinatura do superior direto responsável pela área e devolverá uma via assinada ao contratante. Uma via fica com de posse do Fiscal e outra via é encaminhada ao Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC – para incluí-la no sistema.

Este documento deverá ser emitido por conselho profissional regional pertencente a um conselho federal, desde que a atividade seja compatível com a função.

Documentos gerados:

- Documento de responsabilidade técnica (exemplo: ART, RRT ou TRT) em três vias, uma para o fiscal, uma ao Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC - e uma para a empresa contratada.

4.2.4 Valor de contrato e critério de julgamento

O valor de contrato se dá em função do histórico de demandas da regional, sendo que será utilizado pelo período de vigência do contrato.

VALOR TOTAL PARA CONTRATO	**R$ 1.200.000,00**

O critério de julgamento será por índice percentual de desconto aplicado em todos os itens da planilha DCCU - DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (serviços e materiais).

A empresa licitante que apresentar o maior índice de desconto será classificada em primeiro lugar (consequentemente apresentará ao longo do contrato a proposta mais vantajosa para a CORSAN com os menores valores unitários de serviços e materiais em função do maior desconto global aplicado).

4.3 Execução

4.3.1 Regime de execução, prazos, condições.

Os serviços deverão ser solicitados a critério da CORSAN, conforme demanda, podendo ser previsível ou imprevisível, e executados de acordo com as Especificações Técnicas deste Edital. O prazo máximo para o início da execução dos serviços é de 24 h (vinte e quatro) horas após terem sido solicitados e autorizados pela fiscalização da CORSAN, independentemente do local de execução.

Os serviços deverão ser executados de acordo com:

- Especificações Técnicas (Termo de Referência);
- Normas Técnicas da ABNT;
- Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho;
- Normas e Procedimentos da Prefeitura Municipal local;
- Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio-Ambiente) e suas atualizações;
- Instruções para Sinalização Rodoviária do DAER e DNIT.

Além das obrigações descritas nas cláusulas contratuais, a Contratada deverá:

- Providenciar a limpeza final, que deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO;
- Atender às solicitações do Gestor Direto e do Fiscal do Contrato, desde que não incidam em custos adicionais além dos contratados ou serviços não previstos no edital;
- Depositar os rejeitos de obra em local (bota-fora) adequado (licenciado);
- Comunicar a FISCALIZAÇÃO com antecedência suficiente as possíveis intervenções nas vias públicas e solicitar também a este que também comunique o órgão municipal competente.

4.3.2 Fornecimento de materiais e serviços

A Contratada fornecerá os materiais e serviços relacionados e quantificados no **DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO - DCCU** conforme suas respectivas Especificações Técnicas, com todos os componentes necessários e suficientes às instalações e montagens, cabendo-lhe, integralmente, a responsabilidade pela compra, carga, transporte, descarga e depósito, ficando a CORSAN isenta de quaisquer obrigações provenientes do fornecimento dos materiais.

A medição e o pagamento serão conforme a unidade vinculada ao material discriminado.

4.4 Monitoramento e Controle

O gestor e o fiscal cumprirão a função de supervisão técnica e fiscalização da execução dos serviços respectivamente, de acordo com o art. 132, inciso I e II, do Regulamento Interno de licitações e Contratos da CORSAN - RILC. Faz parte do monitoramento e controle a elaboração de relatórios técnicos dos serviços executados para avaliação da qualidade e formação de histórico; inspeções e testes, quando a fiscalização entender que é necessário; e controle orçamentário.

4.4.1 Relatório Técnicos

Deverão ser emitidos e entregues para a CORSAN os **Relatórios Técnicos com fotos** das condições de **antes e depois** da intervenção de reparo, devendo ser informados todos os serviços realizados e as peças substituídas. Os relatórios deverão estar devidamente assinados pelo técnico responsável da empresa contratada. A autorização para faturamento ocorrerá após aprovação do Relatório Técnico.

Documentos gerados:

- Relatório Técnico.

4.4.2 Fiscalização, Inspeções e testes

O fiscal deverá acompanhar a execução do contrato em todas as suas fases de desenvolvimento, desde a abertura do processo de iniciação, passando pelo planejamento até seu encerramento. O fiscal, designado pela CORSAN, terá como principais funções; orientar os trabalhos, intervir se necessário, e quando for o caso, suspender os trabalhos que estiverem em desacordo com as melhores práticas e técnicas da engenharia, e subsidiar de informações o Gestor Direto, para abertura de processo administrativo.

A fiscalização dos serviços será efetuada por técnicos da CORSAN, sem que incidam ônus adicionais para a CONTRATANTE, que sempre que julgar necessário poderá designar pessoas ou entidades devidamente qualificadas para realizar verificações, testes ou inspeções que comprovem a perfeita execução dos serviços contratados.

Todas as despesas decorrentes das inspeções e testes serão integralmente por conta da Contratada, tais como: passagem aérea, hotel, refeições e táxi nos traslados fábrica, aeroporto e residência. Não será admitido à Contratada estabelecer valores para as refeições, bem como os valores de deslocamentos com táxi a serem realizadas pelos inspetores da CORSAN.

Para este Objeto considerar despesas com 02 (dois) inspetores da CORSAN.

A inspeção presencial poderá ser dispensada em casos específicos e devidamente justificados pelo Fiscal, sendo que a empresa contratada obrigatoriamente deverá enviar os relatórios dos testes realizados para análise a aprovação. O Fiscal do contrato, na condição de responsável técnico (art. 132, inciso I, alínea h, do RILC), é o responsável pela tomada de decisão.

Documentos gerados:

- Relatório de Inspeção.

4.5 Encerramento

Ao final do prazo contratual o Gestor Direto, fiscal e Preposto deverão oficializar o encerramento do contrato. O encerramento se dará através de declaração contendo informações sobre a execução contratual, utilização dos recursos financeiros, qualidade técnica, termos aditivos; e, informações sobre notificações, processos administrativos e penalizações, caso houver. A declaração de encerramento deverá ser assinada pelo Gestor Direto, fiscal e Preposto e encaminhada ao Gestor Corporativo, que neste caso é o Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC.

Fica o fiscal da CORSAN responsável por emitir uma minuta de atestado técnico e encaminhar ao Gestor Direto, desde que verificada a boa conduta da empresa contratada, não restando nenhuma pendência contratual ou financeira. O Gestor Direto se encarregará pela emissão a assinatura junto a Diretoria correspondente posterior entrega a empresa contratada.

Ao Gestor Direto e ao Fiscal fica a responsabilidade de elaborar um documento de Lições Aprendidas, onde será registrado situações atípicas, ocorrências ou qualquer informação que seja relevante para o processo de aprendizado e melhoria constante para o Termo de Referência.

Documentos gerados:

- Declaração de Encerramento do Projeto
- Emissão de minuta de Atestado Técnico
- Documento de Lições Aprendidas

Especificações Técnicas

Rua Coronel Genuíno 164 – CEP: 90010-350 - Centro Histórico - Porto Alegre I RS
Fone: (51) 3215.5587 I www.corsan.com.br

1. SERVIÇOS

Segue a especificação técnica dos serviços conforme o DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO – DCCU:

1.1 Desmontagem, ajuste e montagem

Será utilizado nas situações onde há a necessidade de serviços de desmontagem mecânica de peças em aço carbono para execução de serviços de melhoria e/ou para a substituição por peças novas, com a posterior remontagem e ajuste final, possibilitando total operação do sistema nas condições ideais de funcionamento.

Não fazem parte do **Item 1 – desmontagem, ajuste e montagem** os serviços de Visita técnica para orçamento, Corte, solda, jateamento, pintura e deslocamento.

Para o dimensionamento de valores, considerar os ativos abaixo, pelo período de 8 (oito) horas, sendo que o pagamento será por serviço realizado (svc).

- Mão de Obra sugerida, necessária e suficiente, conforme abaixo:

Função
Mestre de caldeiraria
Montador auxiliar de caldeiraria
Maçariqueiro
Caldeireiro traçador

- Consumíveis/Ferramentas: Ferramentas necessárias para a execução das tarefas, discos de corte e desbaste, materiais de limpeza e qualquer outro insumo necessário para a tarefa;
- Energia elétrica: Serão disponibilizados os pontos para a energização dos equipamentos nos casos de serviços executados nas áreas de responsabilidades da CORSAN. É de responsabilidade da Contratada nos casos de serviços executados na sua sede ou quando da necessidade de utilização de gerador de energia portátil (área da CORSAN).

1.2 Visita técnica para orçamento

Será requisitado pelo Fiscal do Contrato para a avaliação de viabilidade (técnica, financeira e operacional) da execução de determinado serviço.

O valor do deslocamento (Item 1.9) será pago a parte.

Exemplo: Verificação da viabilidade de execução de serviço em Canoas:

O Fiscal do contrato solicita uma visita técnica na localidade de Canoas/RS. Após a visita, é decidido que não será executado nenhum serviço.

Será pago à Contratada o valor de uma Visita técnica para orçamento mais o valor de deslocamento contado desde a sede do Departamento Gestor até o local do reparo em Canoas/RS.

A visita técnica para Orçamento será solicitada pelo Fiscal do Contrato nos casos em que há necessidade de verificação da viabilidade técnica e financeira da execução de determinado serviço.

O Fiscal do contrato pode decidir em autorizar a execução de determinado serviço sem a Visita técnica para orçamento (sem o pagamento da Visita Técnica para orçamento), sendo que tal serviço pode ser autorizado sem a verificação prévia da contratada.

Não fazem parte do **Item 1.2 – Visita técnica para orçamento** os serviços de Desmontagem, ajuste e montagem; Corte; solda; jateamento; pintura e deslocamento.

Para o dimensionamento de valores, considerar a mão de obra abaixo, **pelo período de 2 (duas) horas**, **sendo que a o pagamento será por visita técnica realizada (svc).**

- Mão de Obra sugerida, necessária e suficiente, conforme abaixo:

Função
Caldeireiro traçador
Mestre de caldeiraria

A empresa contratada, quando realizar a Visita técnica para orçamento, deverá estar acompanhada pelo Fiscal ou alguém designado pela CORSAN para que sejam informadas todas as peculiaridades dos serviços a serem executados.

1.3 Corte

O serviço de corte com o emprego de oxiacetileno será utilizado em: Tubulações, reservatórios, estruturas metálicas e sistemas de bombeamento de água e/ou esgoto.

Não fazem parte do **Item 1.3 – Corte** os serviços de Desmontagem, ajuste e montagem; Visita técnica para orçamento; solda; jateamento; pintura e deslocamento.

O serviço de corte poderá ser realizado nas dependências da CORSAN ou na sede da contratada, dependendo da peculiaridade do trabalho a ser realizado.

Para o dimensionamento de valores, considerar os ativos abaixo, sendo que a o pagamento será por metro linear de corte (m).

- Mão de Obra sugerida, necessária e suficiente, conforme abaixo:

Função
Caldeireiro traçador
Montador auxiliar de caldeiraria

- Consumíveis: Rebolos abrasivos, discos de corte e desbaste, oxigênio, acetileno, materiais de limpeza e qualquer outro insumo necessário para a tarefa;
- Energia elétrica: Serão disponibilizados os pontos para a energização dos equipamentos nos casos de serviços executados nas áreas de responsabilidades da CORSAN.
- É de responsabilidade da Contratada nos casos de serviços executados na sua sede ou quando da necessidade de utilização de gerador de energia portátil (área da CORSAN).
- A espessura máxima da chapa a ser cortada será 3/8” (9,52 mm), no material aço carbono ASTM A 36, ASTM 283 C, ASTM 570 45, SAE 1010/1020/1045 ou equivalente.

1.4 Solda (aço carbono, aço inox e ferro fundido)

A união das peças especiais se dará pelo processo de soldagem (Eletrodo revestido, TIG ou MIG), devendo o mesmo ser realizado com eletrodo compatível para a união das peças. O cordão de solda deverá ser formado no mínimo por 4 (quatro) passes: um passe de base, um de enchimento, um de cobertura e um lado oposto "interno", onde houver condição. O acabamento da solda deverá ser isento de respingos, escórias ou rebarbas de usinagem.

Os profissionais que executarão o serviço de soldagem deverão apresentar habilidade, conhecimentos técnicos e o certificado de qualificação dos soldadores, conforme ASME seção IX.

O serviço de solda será utilizado em tubulações, reservatórios, estruturas metálicas e sistemas de bombeamento de água e/ou esgoto.

Não fazem parte do **Item 1.4 – Solda** os serviços de Desmontagem, ajuste e montagem; Visita técnica para orçamento; corte; jateamento; pintura e deslocamento.

O serviço de solda poderá ser realizado nas dependências da CORSAN ou na sede da contratada, dependendo da especificidade do trabalho a ser realizado.

Para o dimensionamento de valores, considerar os ativos abaixo, sendo que a o pagamento será por metro linear de solda (m).

Mão de Obra sugerida, necessária e suficiente, conforme abaixo:

Função
Soldador
Montador auxiliar de caldeiraria

- *Consumíveis*: Eletrodos revestidos, arames TIG e/ou MIG para os diversos tipos de materiais soldáveis especificados, rebolos abrasivos, discos de corte e desbaste, oxigênio, acetileno, argônio, materiais de limpeza e qualquer outro insumo necessário para a tarefa;
- *Energia elétrica:* Serão disponibilizados os pontos para a energização dos equipamentos nos casos de serviços executados nas áreas de responsabilidades da CORSAN.
- É de responsabilidade da Contratada nos casos de serviços executados na sua sede ou quando da necessidade de utilização de gerador de energia portátil (área da CORSAN).
- A espessura máxima da chapa a ser soldada será 3/8" (9,52 mm), no material aço carbono ASTM A 36, ASTM 283 C, ASTM 570 45, SAE 1010/1020/1045 ou equivalente.

Na maioria dos casos será realizada a "solda de topo". Porém em alguns casos específicos, poderão ser requisitadas as posições de soldagem "em ângulo", "canto", "aresta" e "sobreposta", conforme a figura abaixo:

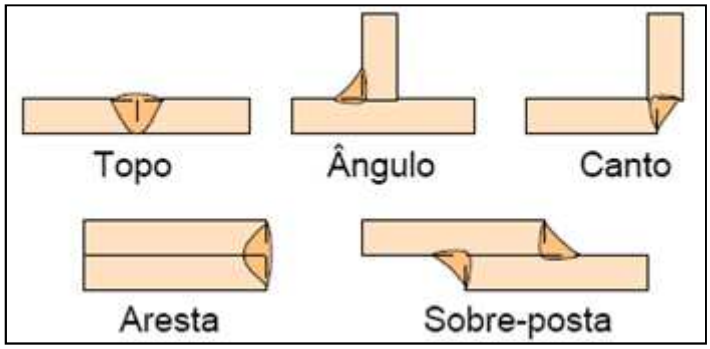

1.5 Galvanização a Fogo

Galvanização a fogo, nos pontos de solda e / ou corte nos das chapas, perfis, materiais, acessórios e outros elementos de fixação, conforme recomendações do fabricante e normas de segurança. Espessura da camada = 80 microns - expectativa de vida útil mínima em ambiente marinho temperado ou suburbano de 25 anos.

Para o dimensionamento de valores, considerar a medição e pagamento por metro quadrado (m²).

1.6 Jateamento ou lixação

Será pago para as peças em aço carbono que serão recuperadas pela contratada, após a aprovação da CORSAN. Nas peças que forem solicitadas para substituição (peças novas, conforme Planilha DCCU) o valor de jateamento está incluso no preço final.

As peças em aço carbono deverão sofrer limpeza por jateamento abrasivo ao metal quase branco, conforme o padrão visual Sa 2½ (Norma Sueca SIS 05 5900).

Não fazem parte do **Item 1.6 – Jateamento** os serviços de Desmontagem, ajuste e remontagem; Visita técnica para orçamento; corte; solda; pintura e deslocamento.

Para o dimensionamento de valores, considerar os ativos abaixo, sendo que a o pagamento será por metro quadrado de área jateada (m²).

Mão de Obra sugerida, necessária e suficiente, conforme abaixo:

Função
Operador do sistema de jateamento
Auxiliar de jateamento

- *Consumíveis*: Granalha de aço para jateamento, materiais de limpeza e qualquer outro insumo necessário para a tarefa;
- *Energia elétrica:* É de responsabilidade da Contratada, pois será exclusivamente realizado em cabine de jateamento apropriada, ou seja, não será executado nas dependências da CORSAN.
- O perfil de rugosidade deve apresentar a rugosidade média entre 60 e 90 µm, no material aço carbono ASTM A 36, ASTM 283 C, ASTM 570 45, SAE 1010/1020/1045 ou equivalente.

1.7 Pintura de proteção e acabamento

Será pago para as peças em aço carbono que serão recuperadas pela contratada, após a aprovação da CORSAN. Nas peças que forem solicitadas para substituição (peças novas, conforme Planilha DCCU) o valor de pintura está incluso no preço final.

Importante: Para os itens estruturais, tais como: barras em aço carbono, chapas em aço carbono, vigas "I" e "U" e cantoneiras de abas iguais será pago o valor para Jateamento e Pintura (itens 5 e 6 da Planilha DCCU) em separado, pois são itens que serão utilizados para fabricação de componentes que não estão contemplados na planilha DCCU.

Não fazem parte do Item **1.7 – Pintura** os serviços de Desmontagem, ajuste e remontagem; Visita técnica para orçamento; corte; solda; jateamento e deslocamento.

Toda a peça em aço carbono que passar pelo processo de jateamento deverá ser pintada imediatamente ("holding primer" de montagem) com uma demão de tinta a base de epóxi poliamida, com espessura de 40 µm.

Na superfície interna das superfícies a serem pintadas deverão ser aplicadas quatro demãos de tinta a base de resina epoxídica curada com poliamina ou poliamida com espessura de 80 µm por demão – TOTAL DE 320 µm. Deverão ser utilizadas cores alternadas em cada demão a fim de facilitar a aplicação e fiscalização, tomando-se o cuidado de aplicar a cor branca na última demão.

Na superfície externa das superfícies a serem pintadas deverão ser aplicadas três demãos de tinta a base epóxi, isenta de alcatrão de hulha, com espessura de 90 µm por demão – TOTAL DE 270 µm, observando-se a utilização de cores alternadas em cada demão a fim de facilitar a aplicação e fiscalização, sendo a última camada definida conforme utilização da padronização da cor.

Para o dimensionamento de valores, considerar os ativos abaixo, sendo que o pagamento será por metro quadrado de área pintada (m²).

Mão de Obra sugerida, necessária e suficiente, conforme abaixo:

Função
Pintor profissional para tintas epóxi
Auxiliar de pintura

- *Consumíveis*: Fundos bases, tintas epóxi poliamida, materiais de limpeza e qualquer outro insumo necessário para a tarefa;
- *Energia elétrica:* É de responsabilidade da Contratada, pois será exclusivamente realizado em cabine de pintura apropriada, ou seja, não será executado nas dependências da CORSAN.
- A espessura de película seca final de tinta deverá estar conforme a especificação da pintura.

1.8 Calandragem

Processo industrial de conformação para converter chapas planas em tubulares, podendo ainda executar ondulações e proporcionar planicidade a ser realizado em máquinas denominadas calandras. Essas máquinas podem realizar curvamentos de tubos em alta precisão. Esses tubos podem ser redondos, quadrados, retangulares, em alumínio, inox, cobre, latão e outros.

Para o dimensionamento de valores, considerar a medição e pagamento por metro linear de chapa calandrada (m).

1.9 Deslocamento

O deslocamento para execução de serviços será pago por quilômetro rodado (km), contado do endereço do DEOM-PAMPA, situado à Rua João Brasil, 1965 – Rosário do Sul-RS, até sede da Unidade de Saneamento (U.S.) da localidade de execução do serviço, sendo pago o valor de ida e volta independente do endereço da sede da empresa CONTRATADA.

Não fazem parte do Item **1.9 – Deslocamento** os serviços de Desmontagem, ajuste e remontagem; Visita técnica para orçamento; corte; solda; jateamento e pintura.

Não será pago valor extra de deslocamento caso a CONTRATADA necessite fazer deslocamento superior aos valores abaixo devido à localização da sua sede. Para cada localidade, seguem abaixo os deslocamentos que serão pagos entre a sede da U.S. local e o DEOM.

Item	Localidade – U.S.	Distância até a SURPA [km]	Distância paga por deslocamento (ida e volta) [km]
1	ACEGUÁ	255	510
2	BOSSOROCA	233	466
3	CAÇAPAVA DO SUL	166	332
4	CACEQUI	79	158
5	DOM PEDRITO	125	250
6	ENCRUZILHADA DO SUL	315	630
7	JAGUARI	135	270
8	LAVRAS DO SUL	147	294
9	NOVA ESPERANÇA DO SUL	163	326
10	SANTA MARGARIDA DO SUL	87	174
11	SANTANA DA BOA VISTA	223	446
12	SANTIAGO	177	354
13	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	140	280

Item	Localidade – U.S.	Distância até a SURPA [km]	Distância paga por deslocamento (ida e volta) [km]
14	SÃO VICENTE DO SUL	106	212
15	UNISTALDA	227	454

Distâncias pagas entre o DEOM e as Unidades de Saneamento (U.S.)

2. FORNECIMENTO DE MATERIAIS

A. Condições gerais

Todos os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a planilha DCCU, e caso houver, deverão ser contempladas pelo processo de soldagem, jateamento e pintura, estando esses itens inclusos em seus preços finais.

Somente serão pagos os valores de Jateamento e Pintura para os serviços executados em peças em aço carbono que serão recuperadas pela contratada, ou nos casos em que a Fiscalização solicitar.

A empresa contratada deverá apresentar os Certificados de Qualidade Técnica de composição e características dos materiais, fornecido pela siderúrgica e/ou distribuidor, acompanhado de cópia autenticada da Nota Fiscal de aquisição.

Para os itens estruturais, tais como: barras em aço carbono, chapas em aço carbono, vigas “I” e “U” e cantoneiras de abas iguais será pago o valor para Soldagem, Jateamento e Pintura em separado, pois são itens que serão utilizados para fabricação de componentes que não estão contemplados na planilha DCCU.

2.1 Barras em aço carbono

As barras em aço carbono serão fornecidas conforme os diâmetros nominais constantes na Planilha DCCU, maciças, no material aço carbono SAE 1010/1020/1045 ou equivalente, com 6m de comprimento. Segue abaixo a relação de peças em aço carbono que são denominadas barras:

- Barra em aço carbono seção quadrada;
- Barra em aço carbono seção sextavada;
- Barra em aço carbono seção chata;
- Barra em aço carbono seção redonda.

2.2 Chapas em aço carbono

As chapas em aço carbono serão fornecidas conforme as espessuras constantes na Planilha DCCU, nos materiais SAE 1010/1020. Segue abaixo a relação de peças em aço carbono que são denominadas chapas:

- Chapa em aço carbono lisa;
- Chapa em aço carbono xadrez.

2. 3 Vigas em aço carbono

Vigas em “I” em aço carbono

As vigas de perfil “I” em aço carbono serão fornecidas conforme nas bitolas constantes na Planilha DCCU, no material ASTM A 36. A bitola é a altura nominal em polegadas da viga. Com 6m de comprimento.

Elemento	Altura nominal	Peso (kg/m)
Viga “I” 3”	3” (76,20 mm)	9,67
Viga “I” 4”	4” (101,60 mm)	12,65

Elemento	Altura nominal	Peso (kg/m)
Viga “I” 6”	6” (152,40 mm)	18,60
Viga “I” 8”	8” (203,20 mm)	27,38
Viga “I” 10”	10” (254,00 mm)	37,80
Viga “I” 12”	12” (304,80 mm)	60,71

Vigas em “U” em aço carbono

As vigas de perfil “U” em aço carbono serão fornecidas conforme nas bitolas constantes na Planilha DCCU, no material ASTM A 36. A bitola é a altura nominal em polegadas da viga. Com 6m de comprimento.

Elemento	Altura nominal	Peso (kg/m)
Viga “U” 2”	2” (35,81 mm)	6,11
Viga “U” 3”	3” (38,05 mm)	7,44
Viga “U” 4”	4” (101,60 mm)	8,04
Viga “U” 6”	6” (41,83 mm)	9,30
Viga “U” 8”	8” (203,20 mm)	17,11

2.4 Cantoneiras de abas iguais aço carbono

As cantoneiras de abas iguais em aço carbono serão fornecidas conforme as bitolas constantes na Planilha DCCU, no material ASTM A 36. Na bitola (A”x B”), o dígito “A” define o comprimento das abas e o dígito “B” define a espessura da mesma. As dimensões são em polegadas. Com 6m de comprimento.

2.5 Tubo industrial em aço carbono

Tubos em aço carbono serão fornecidas conforme os diâmetros nominais constantes na Planilha DCCU, maciças, no material aço carbono SAE 1010/1020/1045 ou equivalente, com 6m de comprimento.

2.6 Aço inoxidável AISI 316

Fornecimento de material em aço inoxidável AISI 316, nos formatos de barra redonda (oca ou maciça), barra quadrada (oca ou maciça) ou chapa lisa.

A medição e pagamento deste item será por peso de aço fornecido (kg).

2.7 Aço carbono

Fornecimento de material em aço carbono, nos formatos de barra redonda (oca ou maciça), barra quadrada (oca ou maciça) ou chapa lisa.

A medição e pagamento deste item será por peso de aço fornecido (kg).

ANEXO VIII
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (DCCU)

ANALISADO PELO DELCO/SUPEJ

CF. INF. 0803/2021

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Serviços de Caldeiraria e Solda com fornecimento de material - SURPA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R$)
1	**SERVIÇO**		
1.1	**Desmontagem, ajuste e montagem**	serviço	R$ 2.256,00
1.2	**Visita técnica para orçamento**	serviço	R$ 667,50
1.3	**Corte**	m	R$ 176,00
1.4	**Solda**	m	R$ 245,00
1.5	**Galvanização a fogo (espessura da camada = 80 microns - expectativa de vida útil mínima em ambiente marinho temperado ou suburbano de 25 anos)**	m²	R$ 147,50
1.6	**Jateamento e/ou lixação**	m²	R$ 252,00
1.7	**Pintura (de proteção e acabamento)**	m²	R$ 202,00
1.8	**Calandragem**		
1.8.1	Calandragem 360° - chapa em aço carbono lisa 3/16"	m	R$ 185,00
1.8.2	Calandragem 360° - chapa em aço carbono lisa 1/4"	m	R$ 220,00
1.8.3	Calandragem 360° - chapa em aço carbono lisa 3/8"	m	R$ 262,50
1.8.4	Calandragem 360° - chapa em aço carbono lisa 1/2"	m	R$ 310,00
1.8.5	Calandragem 360° - chapa em aço carbono lisa 5/8"	m	R$ 361,00
1.8.6	Calandragem 360° - chapa em aço carbono lisa 3/4"	m	R$ 482,50
1.9	Deslocamento (somatório das distancias percorriadas num evento)	km	R$ 15,00
2	**FORNECIMENTO DE PEÇAS ESPECIAIS EM AÇO CARBONO**		
2.1	**Barra de aço carbono**		
2.1.1	Barra em aço carbono seção sextavada 1.1/4" L = 6,0 m	pç	R$ 1.067,50
2.1.2	Barra em aço carbono seção sextavada 3/4" L = 6,0 m	pç	R$ 384,00
2.1.3	Barra em aço carbono seção quadrada 1/2" L = 6,0 m	pç	R$ 225,00
2.1.4	Barra em aço carbono seção quadrada 5/8" L = 6,0 m	pç	R$ 300,00
2.1.5	Barra em aço carbono seção quadrada 3/4" L = 6,0 m	pç	R$ 440,00
2.1.6	Barra em aço carbono seção redonda 1/2" L = 6,0 m	pç	R$ 180,00
2.1.7	Barra em aço carbono seção redondo 5/8" L = 6,0 m	pç	R$ 240,00
2.1.8	Barra em aço carbono seção chata 1.1/4 "x 1/4" L = 6,0 m	pç	R$ 308,00
2.1.9	Barra em aço carbono seção chata 1.1/2 "x 1/4" L = 6,0 m	pç	R$ 280,00
2.1.10	Barra em aço carbono seção chata 2"x 1/4" L = 6,0 m	pç	R$ 375,00
2.2	**Chapa**		
2.2.1	Chapa em aço carbono lisa 3/16"	m²	R$ 1.030,50
2.2.2	Chapa em aço carbono lisa 1/4"	m²	R$ 1.351,00
2.2.3	Chapa em aço carbono lisa 3/8"	m²	R$ 2.050,00
2.2.4	Chapa em aço carbono lisa 1/2"	m²	R$ 3.855,00
2.2.5	Chapa em aço carbono lisa 5/8"	m²	R$ 4.245,00
2.2.6	Chapa em aço carbono lisa 3/4"	m²	R$ 5.400,00
2.2.7	Chapa em aço carbono xadrez 1/4"	m²	R$ 2.200,00
2.2.8	Chapa em aço carbono xadrez 3/8"	m²	R$ 3.400,00
2.3	**Viga em aço carbono**		
2.3.1	Viga em "I" em aço carbono 3" L = 6,0 m	pç	R$ 1.600,00
2.3.2	Viga em "I" em aço carbono 4" L = 6,0 m	pç	R$ 2.023,00
2.3.3	Viga em "I" em aço carbono 6" L = 6,0 m	pç	R$ 3.300,00
2.3.4	Viga em "I" em aço carbono 8" L = 6,0 m	pç	R$ 5.580,00
2.3.5	Viga em "I" em aço carbono 10" L = 6,0 m	pç	R$ 7.710,00
2.3.6	Viga em "I" em aço carbono 12" L = 6,0 m	pç	R$ 9.700,00
2.3.7	Viga em "U"em aço carbono 2" L = 6,0 m	pç	R$ 1.040,00
2.3.8	Viga em "U"em aço carbono 3" L = 6,0 m	pç	R$ 1.600,00
2.3.9	Viga em "U"em aço carbono 4" L = 6,0 m	pç	R$ 1.830,00
2.3.10	Viga em "U" em aço carbono 6" L = 6,0 m	pç	R$ 2.400,00

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Serviços de Caldeiraria e Solda com fornecimento de material - SURPA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R$)
2.3.11	Viga em "U" em aço carbono 8" L = 6,0 m	pç	R$ 3.900,00
2.4	**Cantoneira**		
2.4.1	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 3/4"x1/8" L = 6,0 m	pç	R$ 190,00
2.4.2	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 7/8"x1/8" L = 6,0 m	pç	R$ 240,00
2.4.3	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 5/8"x1/8" L = 6,0 m	pç	R$ 152,00
2.4.4	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 1"x1/8" L = 6,0 m	pç	R$ 200,00
2.4.5	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 1"x1/4" L = 6,0 m	pç	R$ 380,00
2.4.6	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 1"x3/16" L = 6,0 m	pç	R$ 270,00
2.4.7	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 1.1/2"x3/16" L = 6,0 m	pç	R$ 480,00
2.4.8	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 1.1/2"x1/4" L = 6,0 m	pç	R$ 552,00
2.4.9	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 2"x3/16" L = 6,0 m	pç	R$ 580,00
2.4.10	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 2"x3/8" L = 6,0 m	pç	R$ 1.100,00
2.4.11	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 2"x5/16" L = 6,0 m	pç	R$ 910,00
2.4.12	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 2"x1/4" L = 6,0 m	pç	R$ 738,00
2.4.13	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 2.1/2"x1/4" L = 6,0 m	pç	R$ 940,00
2.4.14	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 3"x5/16" L = 6,0 m	pç	R$ 1.400,00
2.4.15	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 3"x3/8" L = 6,0 m	pç	R$ 1.726,00
2.4.16	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 3"x1/4" L = 6,0 m	pç	R$ 1.300,00
2.4.17	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 4"x1/4" L = 6,0 m	pç	R$ 1.600,00
2.4.18	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 4"x5/16" L = 6,0 m	pç	R$ 1.834,00
2.4.19	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 4"x3/8" L = 6,0 m	pç	R$ 2.280,00
2.4.20	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 4"x1/2" L = 6,0 m	pç	R$ 2.960,00
2.5	**Tubo industrial em aço carbono**		
2.5.1	Tubo industrial aço carbono quadrado parede 2mm 20 x 20 L = 6,0 m	pç	R$ 208,00
2.5.2	Tubo industrial aço carbono quadrado parede 2mm 30 x 30 L = 6,0 m	pç	R$ 320,00
2.5.3	Tubo industrial aço carbono quadrado parede 2mm 40 x 40 L = 6,0 m	pç	R$ 425,00
2.5.4	Tubo industrial aço carbono quadrado parede 2mm 50 x 50 L = 6,0 m	pç	R$ 550,00
2.5.5	Tubo industrial aço carbono quadrado parede 3mm 30 x 30 L = 6,0 m	pç	R$ 463,00
2.5.6	Tubo industrial aço carbono quadrado parede 3mm 50 x 50 L = 6,0 m	pç	R$ 795,00
2.5.7	Tubo industrial aço carbono quadrado parede 5mm 70 x 70 L = 6,0 m	pç	R$ 1.800,00
2.5.8	Tubo industrial aço carbono quadrado parede 5mm 100 x 100 L = 6,0 m	pç	R$ 3.040,00
2.5.9	Tubo industrial aço carbono retangular parede 2mm 20 x 30 L = 6,0 m	pç	R$ 267,00
2.5.10	Tubo industrial aço carbono retangular parede 2mm 30 x 50 L = 6,0 m	pç	R$ 430,00
2.5.11	Tubo industrial aço carbono retangular parede 2mm 20 x 30 L = 6,0 m	pç	R$ 379,17
2.5.12	Tubo industrial aço carbono retangular parede 2mm 30 x 50 L = 6,0 m	pç	R$ 615,28
2.5.13	Tubo industrial aço carbono retangular parede 3mm 30 x 50 L = 6,0 m	pç	R$ 735,00
2.5.14	Tubo industrial aço carbono redondo parede 1,5mm 7/8" L = 6,0 m	pç	R$ 200,00
2.5.15	Tubo industrial aço carbono redondo parede 1,5mm 1" L = 6,0 m	pç	R$ 240,00
2.5.16	Tubo industrial aço carbono redondo parede 2mm 1.1/2" L = 6,0 m	pç	R$ 420,00
2.5.17	Tubo industrial aço carbono redondo parede 2mm 2" L = 6,0 m	pç	R$ 590,00
2.5.18	Tubo industrial aço carbono redondo parede 3mm 3" L = 6,0 m	pç	R$ 960,00
2.6	**Aço Inoxidável**		
2.6.1	Aço Inoxidável AISI 316	kg	R$ 118,25
2.7	**Aço Carbono**		
2.7.1	Aço carborno	kg	R$ 22,50

ANEXO IX
PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (POB)

ANALISADO PELO DELCO/SUPEJ

CF. INF. 0803/2021

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

Serviços de Caldeiraria e Solda com fornecimento de material - SURPA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R$)
1	**SERVIÇO**		
1.1	**Desmontagem, ajuste e montagem**	serviço	
1.2	**Visita técnica para orçamento**	serviço	
1.3	**Corte**	m	
1.4	**Solda**	m	
1.5	**Galvanização a fogo (espessura da camada = 80 microns - expectativa de vida útil mínima em ambiente marinho temperado ou suburbano de 25 anos)**	m²	
1.6	**Jateamento e/ou lixação**	m²	
1.7	**Pintura (de proteção e acabamento)**	m²	
1.8	**Calandragem**		
1.8.1	Calandragem 360o - chapa em aço carbono lisa 3/16"	m	
1.8.2	Calandragem 360o - chapa em aço carbono lisa 1/4"	m	
1.8.3	Calandragem 360o - chapa em aço carbono lisa 3/8"	m	
1.8.4	Calandragem 360o - chapa em aço carbono lisa 1/2"	m	
1.8.5	Calandragem 360o - chapa em aço carbono lisa 5/8"	m	
1.8.6	Calandragem 360o - chapa em aço carbono lisa 3/4"	m	
1.9	Deslocamento (somatório das distancias percorriadas num evento)	km	
2	**FORNECIMENTO DE PEÇAS ESPECIAIS EM AÇO CARBONO**		
2.1	**Barra de aço carbono**		
2.1.1	Barra em aço carbono seção sextavada 1.1/4" L = 6,0 m	pç	
2.1.2	Barra em aço carbono seção sextavada 3/4" L = 6,0 m	pç	
2.1.3	Barra em aço carbono seção quadrada 1/2" L = 6,0 m	pç	
2.1.4	Barra em aço carbono seção quadrada 5/8" L = 6,0 m	pç	
2.1.5	Barra em aço carbono seção quadrada 3/4" L = 6,0 m	pç	
2.1.6	Barra em aço carbono seção redonda 1/2" L = 6,0 m	pç	
2.1.7	Barra em aço carbono seção redondo 5/8" L = 6,0 m	pç	
2.1.8	Barra em aço carbono seção chata 1.1/4 "x 1/4" L = 6,0 m	pç	
2.1.9	Barra em aço carbono seção chata 1.1/2 "x 1/4" L = 6,0 m	pç	
2.1.10	Barra em aço carbono seção chata 2"x 1/4" L = 6,0 m	pç	
2.2	**Chapa**		
2.2.1	Chapa em aço carbono lisa 3/16"	m²	
2.2.2	Chapa em aço carbono lisa 1/4"	m²	
2.2.3	Chapa em aço carbono lisa 3/8"	m²	
2.2.4	Chapa em aço carbono lisa 1/2"	m²	
2.2.5	Chapa em aço carbono lisa 5/8"	m²	
2.2.6	Chapa em aço carbono lisa 3/4"	m²	
2.2.7	Chapa em aço carbono xadrez 1/4"	m²	
2.2.8	Chapa em aço carbono xadrez 3/8"	m²	
2.3	**Viga em aço carbono**		
2.3.1	Viga em "I" em aço carbono 3" L = 6,0 m	pç	
2.3.2	Viga em "I" em aço carbono 4" L = 6,0 m	pç	
2.3.3	Viga em "I" em aço carbono 6" L = 6,0 m	pç	
2.3.4	Viga em "I" em aço carbono 8" L = 6,0 m	pç	
2.3.5	Viga em "I" em aço carbono 10" L = 6,0 m	pç	
2.3.6	Viga em "I" em aço carbono 12" L = 6,0 m	pç	
2.3.7	Viga em "U"em aço carbono 2" L = 6,0 m	pç	
2.3.8	Viga em "U"em aço carbono 3" L = 6,0 m	pç	
2.3.9	Viga em "U"em aço carbono 4" L = 6,0 m	pç	
2.3.10	Viga em "U" em aço carbono 6" L = 6,0 m	pç	
2.3.11	Viga em "U" em aço carbono 8" L = 6,0 m	pç	
2.4	**Cantoneira**		

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

Serviços de Caldeiraria e Solda com fornecimento de material - SURPA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R$)
2.4.1	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 3/4"x1/8" L = 6,0 m	pç	
2.4.2	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 7/8"x1/8" L = 6,0 m	pç	
2.4.3	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 5/8"x1/8" L = 6,0 m	pç	
2.4.4	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 1"x1/8" L = 6,0 m	pç	
2.4.5	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 1"x1/4" L = 6,0 m	pç	
2.4.6	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 1"x3/16" L = 6,0 m	pç	
2.4.7	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 1.1/2"x3/16" L = 6,0 m	pç	
2.4.8	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 1.1/2"x1/4" L = 6,0 m	pç	
2.4.9	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 2"x3/16" L = 6,0 m	pç	
2.4.10	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 2"x3/8" L = 6,0 m	pç	
2.4.11	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 2"x5/16" L = 6,0 m	pç	
2.4.12	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 2"x1/4" L = 6,0 m	pç	
2.4.13	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 2.1/2"x1/4" L = 6,0 m	pç	
2.4.14	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 3"x5/16" L = 6,0 m	pç	
2.4.15	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 3"x3/8" L = 6,0 m	pç	
2.4.16	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 3"x1/4" L = 6,0 m	pç	
2.4.17	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 4"x1/4" L = 6,0 m	pç	
2.4.18	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 4"x5/16" L = 6,0 m	pç	
2.4.19	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 4"x3/8" L = 6,0 m	pç	
2.4.20	Cantoneira de abas iguais em aço carbono 4"x1/2" L = 6,0 m	pç	
2.5	**Tubo industrial em aço carbono**		
2.5.1	Tubo industrial aço carbono quadrado parede 2mm 20 x 20 L = 6,0 m	pç	
2.5.2	Tubo industrial aço carbono quadrado parede 2mm 30 x 30 L = 6,0 m	pç	
2.5.3	Tubo industrial aço carbono quadrado parede 2mm 40 x 40 L = 6,0 m	pç	
2.5.4	Tubo industrial aço carbono quadrado parede 2mm 50 x 50 L = 6,0 m	pç	
2.5.5	Tubo industrial aço carbono quadrado parede 3mm 30 x 30 L = 6,0 m	pç	
2.5.6	Tubo industrial aço carbono quadrado parede 3mm 50 x 50 L = 6,0 m	pç	
2.5.7	Tubo industrial aço carbono quadrado parede 5mm 70 x 70 L = 6,0 m	pç	
2.5.8	Tubo industrial aço carbono quadrado parede 5mm 100 x 100 L = 6,0 m	pç	
2.5.9	Tubo industrial aço carbono retangular parede 2mm 20 x 30 L = 6,0 m	pç	
2.5.10	Tubo industrial aço carbono retangular parede 2mm 30 x 50 L = 6,0 m	pç	
2.5.11	Tubo industrial aço carbono retangular parede 2mm 20 x 30 L = 6,0 m	pç	
2.5.12	Tubo industrial aço carbono retangular parede 2mm 30 x 50 L = 6,0 m	pç	
2.5.13	Tubo industrial aço carbono retangular parede 3mm 30 x 50 L = 6,0 m	pç	
2.5.14	Tubo industrial aço carbono redondo parede 1,5mm 7/8" L = 6,0 m	pç	
2.5.15	Tubo industrial aço carbono redondo parede 1,5mm 1" L = 6,0 m	pç	
2.5.16	Tubo industrial aço carbono redondo parede 2mm 1.1/2" L = 6,0 m	pç	
2.5.17	Tubo industrial aço carbono redondo parede 2mm 2" L = 6,0 m	pç	
2.5.18	Tubo industrial aço carbono redondo parede 3mm 3" L = 6,0 m	pç	
2.6	**Aço Inoxidável**	0	
2.6.1	Aço Inoxidável AISI 316	kg	
2.7	**Aço Carbono**		
2.7.1	Aço carborno	kg	

~~ANEXO X~~

~~DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI~~

ANALISADO PELO DELCO/SUPEJ

CF. INF. 0803/2021

~~ANEXO XI~~

~~DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS~~

ANALISADO PELO DELCO/SUPEJ

CF. INF. 0803/2021

~~ANEXO XII~~
~~PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU~~

ANALISADO PELO DELCO/SUPEJ

CF. INF. 0803/2021

~~ANEXO XIII~~
~~CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO~~

ANALISADO PELO DELCO/SUPEJ

CF. INF. 0803/2021